



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLACAS
INDICATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE
IGARAPAVA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, ...

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de placas indicativas em obras públicas do Município de Igarapava-SP.

Art. 2º As placas indicativas em obras públicas do Município de Igarapava-SP, sejam elas diretamente realizadas pelo poder público ou através de empreiteiras, deverão conter, obrigatoriamente, informações precisas sobre:

I – a descrição e finalidade da obra;

II – o custo da obra;

III – prazos contratuais fixados para realização da obra, contendo a data de início e de término;

IV – o nome completo e o número de registro junto aos Conselhos Regionais do profissional responsável pelo projeto da obra;

V – o nome completo e o número de registro junto aos Conselhos Regionais do profissional responsável pela execução da obra;

VI – a razão social da empreiteira ou empresa responsável pela obra, quando houver;

VII – o número de registro da empreiteira ou empresa responsável pela obra no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando houver.

Parágrafo único. Havendo suplementação ou aditamento no custo da obra ou alteração das informações previstas nos incisos deste artigo, estas deverão ser afixadas como informações complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Art. 3º As placas indicativas descritas no artigo 1º se destinam exclusivamente a prestar as informações enumeradas no artigo 2º, sem prejuízo de outras informações de interesse público, vedada qualquer espécie de promoção pessoal.

Parágrafo único. As placas indicativas deverão ser afixadas desde o início da obra e mantidas no local, de forma visível e legível, até o seu término.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 07 de março de 2023

JUSTIFICATIVA

Este vereador apresenta este Projeto de Lei, para que haja uma maior publicidade de informações de interesse público.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Protocolo 09.03.23 13:50h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência